CONTRATO

Contrato nº. 64/2022-PMS
Dispensa de Licitação nº. 31/2022-PMS
Processo nº. 87/2022-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder (SC), e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, tendo por objeto a Contratação de Seguradora para Seguro Total para o veículo Fiorino Endurance 1.4 Flex ano 2022/2022 lotado na Diretoria de Informática da Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder S/C.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Voigt**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº. 14261, andar 17 ao 21 AD A, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Ponciano Serra,** inscrito no CPF sob o nº 219.802.708-99, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Seguradora para Seguro Total para o veículo Fiorino Endurance 1.4 Flex ano 2022/2022 lotado na Diretoria de Informática da Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Schroeder S/C, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Seguro Total do Veículo: Fiorino Endurance 1.4 Flex , ANO 2022/2022, CHASSI 9BD2651PAN9205003 RENAVAN 208413 -lotado na Diretoria de Informática da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças. SEGURO CASCO/TOTAL/COMPREENSIVO, COLISÃO, INCÊNDIO, FURTO E ROUBO COM AJUSTE 100% TABELA FIPE FRANQUIA REDUZIDA R$ 3.151,82 RCF DANOS MATERIAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R$ 200.000,00 RCF DANOS CORPORAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R$ 200.000,00 RCF DANOS MORAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R$ 30.000,00 APP – ACIDENTES À PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ R$ 10.000,00 VIDROS COMPLETOS (PARA-BRISA, TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS) COM FRANQUIA (R$ 132,00) ASSISTÊNCIA 24 HORAS EXTENSÃO GUINCHO ILIMITADO CARRO RESERVA 15 DIAS MODELO POPULAR/BÁSICO 1.0	1	Unidade	1.277,00	1.277,00
				TOTAL R$	**1.277,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. Entregar/executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, rigorosamente **em 24 horas** após ordem de compra, com **Evandro José Pasquali,** devendo ser expedida a nota fiscal, sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
4.1.2 O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:
5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2022, fontes 163 – 3.3.90.39.69.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Parágrafo primeiro - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
Parágrafo segundo - Se a falta do objeto for superior a 03 (três) dias, a multa será em dobro.
Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
Parágrafo quarto - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
Parágrafo quinto - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:
7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
Parágrafo segundo - O CONTRATANTE/LOCATÁRIA e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
8.1. A rescisão contratual poderá ser:
8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração.
8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.1.
8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:
9.1 - A empresa obrigar-se-á:
9.1.1 – A Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar á Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta contratação, respondendo por si e seus sucessores.
9.1.3 – A responsabilidade pelo recebimento de prêmios, pagamentos de sinistros entre outros, deverá ser efetuado integralmente, pela CONTRATADA, sendo que não será aceito pela CONTRATADA o recebimento e/ou pagamentos em separado de outra cosseguradora**.**
9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste contratação.
9.1.5- As indenizações devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em caso de sinistros deverão ser pagas no prazo máximo de quinze (15) dias a contar da reclamação e toda documentação necessária para regulação sobre as perdas e danos causados pelo sinistro.
9.1.6. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho, sem prejuízo da garantia securitária antes deste prazo.

9.1.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso;
9.1.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;
9.1.9. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
9.1.10. Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente quaisquer reclamações;
9.1.11. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
9.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
9.1.13. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da quitação do seguro;
9.1.14. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária á prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
9.1.15. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
9.1.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O objeto do contrato tem vigência até **31 de dezembro de 2022,** a contar da assinatura do termo contratual.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 01 de junho de 2022.

CONTRATADA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Alexandre Ponciano Serra
CPF sob o nº 219.802.708-99

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Felipe Voigt
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Daniela Samulescki
CPF nº. 053.350.739-18

2ª _____
Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 690.419.039-68